



11805484



08129.002426/2020-15



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO MINISTRO Nº 557/2020

Processo Administrativo nº 08129.002426/2020-15.**Assunto: Consulta. Perdimento de bens. Renúncia. Art. 28-A do Código de Processo Penal. Destinação.**

1. Trata-se de consulta jurídica realizada acerca da destinação dos bens objeto da renúncia voluntária de que trata o art. 28-A do Código de Processo Penal, conforme o Ofício nº 285/2020/GAB-SENAD/SENAD/MJ (11439084), de 6 de abril do corrente ano, da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas.

2. A Consultoria Jurídica desta Pasta apresentou o entendimento por meio do Parecer nº 00487/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU ([11790935](#)), aprovado pelos Despachos de Aprovação nº 01035/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU ([11790945](#)) e nº 01037/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU ([11790951](#)), que, em síntese, esclarece:

"19. Ante o exposto, sugere-se esclarecer que os bens objeto de acordo de não persecução penal, homologado por sentença judicial, nos termos do Art. 28-A do Código de Processo Penal, devem ser destinados ao Estado, pois são reputados como instrumentos, produtos ou proveito de crime. Mais precisamente, devem ser destinados, via de regra, ao Funpen (Art. 45, §3º, CP; Art. 2º, inc. IV, LC nº 79/1994; Parecer n. 00071/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU - Processo nº 08129.012370/2019-73) e, excepcionalmente, ao Funad, quando se tratar de crime de tráfico de drogas ao Funad (Lei nº 7.560/1986), ao FNSP, quando se tratar de crimes relacionados à milícia (Lei nº 13.756/2018), ao ente federativo estadual, quando relacionado aos crimes de lavagem de dinheiro e que foram processados perante a Justiça Estadual (Art. 7º, inc. I da Lei nº 9.613/1998) ou, ainda, a museus públicos, quando se tratar de obras de arte e outros bens de relevante valor cultural ou artístico (Art. 124-A, CPP)."

3. Diante disso, nos termos do art. 42 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#), e do art. 21 do [Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019](#), **APROVO** o conjunto opinativo formado pelo Parecer nº 00487/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (11790935), pelo Despacho de Aprovação nº 01035/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (11790945) e pelo Despacho de Aprovação nº 01037/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (11790951).

4. Encaminhe-se à SE, à Senad, à Senasp, ao Depen e à AEAL para conhecimento e devidas providências, e ao Gabinete, mediante inclusão no Processo Administrativo SEI nº 08001.002156/2020-89, para fins de elaboração de minuta de Ofício ao Conselho Nacional de Justiça com as orientações necessárias.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA, Ministro de**



Estado da Justiça e Segurança Pública, em 25/06/2020, às 18:51, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11805484** e o código CRC **16886082**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08129.002426/2020-15

SEI nº 11805484